



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 1 de 75

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Editais	10
Chamada Pública	10
Editais	10
Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	12
Terceiro Setor	19
Chamamento Público	19
Consórcio Cemmil	68
Concursos Públicos/Processos Seletivos	68
Convocação	68
Edital	69
Poder Legislativo	75
Atos Oficiais	75
Portarias	75
Atos Legislativos	75
Atos de Mesa	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 2 de 75

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

REGULAMENTO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

“PROFESSOR PAULO FREIRE”

EDIÇÃO 2026

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a indicação, apresentação, avaliação e seleção dos docentes que receberão o **Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire” – Edição 2026**, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 345, de 13 de agosto de 2013.

Art. 2º A premiação tem por finalidade reconhecer e valorizar docentes que se destacam pelo compromisso com a aprendizagem dos estudantes e pela adoção de práticas pedagógicas qualificadas, inclusivas, criativas e/ou inovadoras no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

Art. 3º Constituem objetivos da premiação:

- I – valorizar a atuação docente e o compromisso com a qualidade da educação pública;
- II – reconhecer práticas pedagógicas que contribuam efetivamente para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – estimular o protagonismo e a participação ativa dos estudantes nos processos de aprendizagem;
- IV – incentivar o trabalho colaborativo e o compartilhamento de boas práticas entre os profissionais da educação;
- V – reconhecer práticas que promovam inclusão, equidade, participação e respeito à diversidade;
- VI – incentivar o desenvolvimento profissional e a reflexão sobre a prática pedagógica.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DOCENTES

Art. 4º Poderão ser indicados ao Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire” os docentes que, na data da indicação:

Para fins de indicação ao **Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire – Edição 2026”**, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. **Vínculo Profissional:** Pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal, na condição de servidor efetivo ou contratado temporariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 3 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

- II. **Gestão da Sala de Aula e Clima Escolar:** Demonstrar atuação pedagógica qualificada na mediação da aprendizagem, promovendo ambiente seguro, inclusivo, respeitoso e favorável ao desenvolvimento dos estudantes.
- III. **Acompanhamento Contínuo da Aprendizagem:** Evidenciar compromisso com o desenvolvimento e os avanços dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais e socioemocionais, mediante registros e instrumentos diversificados de acompanhamento ao longo do processo educativo, e não exclusivamente por resultados finais.
- IV. **Trabalho Colaborativo e Troca de Saberes:** Demonstrar disposição e iniciativa para compartilhar conhecimentos e boas práticas, contribuindo de forma colaborativa com a equipe escolar e com seus pares.
- V. **Integração Escola, Família e Comunidade:** Estabelecer comunicação respeitosa, acolhedora e construtiva com as famílias e, quando pertinente, com a comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo educativo.
- VI. **Desenvolvimento Profissional Contínuo:** Participar das ações de formação continuada promovidas pela Rede Municipal de Ensino e demonstrar a incorporação dos conhecimentos e reflexões decorrentes dessas formações à prática pedagógica.
- VII. **Proatividade e Resolução de Problemas:** Demonstrar postura reflexiva e proativa diante dos desafios do cotidiano escolar, buscando estratégias e soluções pedagógicas e relacionais adequadas às necessidades dos estudantes.
- VIII. **Autoria e Inovação Pedagógica:** Criar e desenvolver práticas ou projetos de autoria própria que favoreçam o protagonismo dos estudantes, a participação ativa e a consolidação das aprendizagens e habilidades essenciais.

3. DAS INDICAÇÕES PELAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar realizar a indicação de **01 (um) docente**, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A indicação deverá considerar o conjunto da atuação profissional do docente, especialmente seu compromisso com a aprendizagem, a qualidade da prática pedagógica, a participação dos estudantes e a contribuição para o trabalho coletivo da unidade escolar.

§ 2º A equipe gestora deverá formalizar a indicação dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Regulamento.

Art. 6º Após a indicação, o docente deverá apresentar projeto ou relato de prática pedagógica, conforme a estrutura estabelecida neste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 4 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS INDICAÇÕES

Art. 7º Cada unidade escolar terá direito a 01 (uma) indicação, observada a organização por segmento estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As indicações observarão os seguintes segmentos:

Segmento	Número de indicações por unidade
Educação Infantil – CEI / EMEI	01
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	01
Ensino Fundamental – Anos Finais	01
Educação de Jovens e Adultos – EJA	01

§ 2º A distribuição prevista neste artigo será aplicada conforme os segmentos efetivamente existentes em cada unidade escolar participante.

Dos professores especialistas

Art. 8º Os professores especialistas que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, independentemente do componente curricular ministrado, poderão ser indicados pela unidade escolar para concorrer ao Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire”, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A indicação prevista no caput concorrerá na mesma categoria e em igualdade de condições com os professores regentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, não sendo realizada indicação adicional em razão de o docente ser especialista.

§ 2º Cada unidade escolar poderá realizar apenas 01 (uma) indicação para o segmento Ensino Fundamental – Anos Iniciais, cabendo à equipe gestora definir o docente a ser indicado entre os profissionais elegíveis, sejam eles professores regentes ou especialistas.

§ 3º Os projetos desenvolvidos por professores especialistas no Ensino Fundamental – Anos Finais concorrerão no respectivo segmento, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO OU RELATO DE PRÁTICA

Art. 9º O docente indicado deverá apresentar projeto, estruturado obrigatoriamente nos seguintes itens:

I – Identificação do Professor

Informar nome completo, componente curricular, segmento/ etapa de ensino e unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 5 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

II – Título

Nome representativo da prática pedagógica apresentada.

III – Período de realização

Indicação do período em que a prática foi desenvolvida.

IV – Justificativa (5 a 10 linhas)

Apresentar, de forma breve, os motivos que levaram ao desenvolvimento do projeto, indicando como surgiu a proposta, qual situação, necessidade ou interesse identificado na escola ou na turma motivou sua realização e qual a relevância do tema para os estudantes.

Podem ser mencionados, quando pertinentes, aspectos relacionados ao contexto histórico, cultural ou literário que fundamentaram a escolha do tema, bem como as expectativas de aprendizagem e os resultados que se pretendia alcançar.

V – Objetivos

Objetivo Geral: Apresentar, de forma clara e objetiva, a finalidade principal do projeto, indicando o que se pretende alcançar com sua realização. Deve ser iniciado por verbo no infinitivo (por exemplo: desenvolver, ampliar, promover, estimular, favorecer, possibilitar).

Objetivos Específicos: Detalhar os objetivos que contribuirão para o alcance do objetivo geral, indicando as principais aprendizagens, habilidades, competências ou resultados que se pretende desenvolver ao longo do projeto. Também devem ser iniciados por **verbos no infinitivo**.

VI – Metodologia e procedimentos didáticos

Descrição do percurso pedagógico, das estratégias utilizadas, dos recursos empregados e da atuação/mediação do docente.

VII – Avaliação e Resultados

A avaliação deve ser qualitativa e processual, evidenciando as aprendizagens e os resultados alcançados pelos estudantes ao longo do desenvolvimento do projeto. Devem ser considerados aspectos como socialização, interação, participação, autonomia, desenvolvimento de habilidades e construção de conhecimentos, bem como outros avanços observados durante a realização das atividades.

VIII – Protagonismo dos estudantes

Descrição das formas de participação, autoria, autonomia e envolvimento dos estudantes nas diferentes etapas da prática.

IX – Considerações finais

Síntese dos principais resultados, aprendizagens e contribuições da experiência para a prática pedagógica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 6 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

X – Evidências pedagógicas

Apresentação de registros que comprovem a realização da prática e seus resultados, tais como produções dos estudantes, registros escritos, fotografias, vídeos, relatórios ou outros documentos pertinentes.

§ 1º As evidências deverão estar diretamente relacionadas à prática apresentada.

§ 2º A utilização de fotografias, vídeos e demais registros que permitam a identificação de estudantes deverá observar as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis, bem como a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem.

§ 3º A Comissão poderá desconsiderar evidências que não apresentem relação direta com o projeto ou que não contribuam para sua avaliação.

6. DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 10. A avaliação dos projetos será realizada por Comissão Especial composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e representantes do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 11. A Comissão Avaliadora será composta por:

I – 02 (dois) Supervisores de Ensino;

II – 01 (um) Assessor de Projetos;

III – 02 (dois) Coordenadores do CIC;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 12. Compete à Comissão Avaliadora:

I – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento;

II – analisar os projetos apresentados;

III – atribuir pontuação conforme os critérios definidos;

IV – elaborar a classificação final;

V – registrar os resultados da avaliação em instrumento próprio;

VI – indicar os docentes selecionados para receber o Diploma.

Art. 13. O membro da Comissão deverá declarar impedimento quando possuir relação de parentesco, vínculo funcional direto, relação de chefia ou subordinação, ou qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade na avaliação de determinado projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 7 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

7. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14. Antes da avaliação de mérito, os projetos serão submetidos à verificação de habilitação, considerando:

- I – cumprimento do prazo de entrega;
- II – atendimento à estrutura obrigatória;
- III – identificação do docente e da unidade escolar;
- IV – comprovação de que a prática foi efetivamente desenvolvida;
- V – apresentação das evidências exigidas.

Art. 15. Os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão segundo os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Qualidade e consistência da prática pedagógica	15 pontos
Impacto e relevância para a aprendizagem dos estudantes	30 pontos
Coerência e alinhamento curricular	20 pontos
Protagonismo e participação dos estudantes	20 pontos
Qualidade das evidências e registros pedagógicos	10 pontos
Criatividade e/ou inovação pedagógica	5 pontos
Total	100 pontos

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 16. Após a avaliação, os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

Art. 17. Serão selecionados **15 (quinze) docentes** para receber o Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire – Edição 2026”, observada a distribuição definida pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério **Impacto e relevância para a aprendizagem dos estudantes**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 8 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

II – maior pontuação no critério **Protagonismo e participação dos estudantes**;

III - maior pontuação no critério **Qualidade e consistência da prática pedagógica**;

IV – persistindo o empate, decisão da Comissão Avaliadora, devidamente registrada em ata.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Poderá ser desclassificado o projeto que:

I – for apresentado fora do prazo estabelecido;

II – não atender aos requisitos obrigatórios deste Regulamento;

III – apresentar informações comprovadamente falsas ou inconsistentes;

IV – apresentar prática que não corresponda às atividades efetivamente desenvolvidas pelo docente;

V – utilizar material de terceiros sem a devida identificação ou referência;

VI – deixar de apresentar documentação ou evidência obrigatória, quando sua ausência comprometer a avaliação da prática.

Parágrafo único. A desclassificação deverá ser devidamente fundamentada e registrada pela Comissão Avaliadora.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. O resultado final da seleção será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, pelos meios oficiais de comunicação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. A relação dos docentes selecionados será encaminhada para as providências necessárias à realização da solenidade de entrega do Diploma.

12. DO CRONOGRAMA

Art. 22. As etapas do processo observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Período
Divulgação do Regulamento	31/08/2026
Entrega dos projetos dos docentes indicados pela equipe gestora (aos cuidados da Supervisora Luciene)	09/10/2026
Divulgação dos professores selecionados	20/10/2026
Entrega dos convites	29/10/2026
Solenidade de Entrega dos Diplomas	05/11/2026

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ajustes no cronograma, mediante comunicação oficial às unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 9 de 75

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

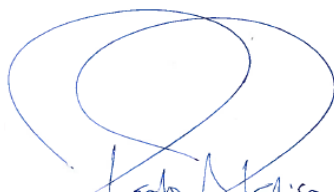
Art. 23. A participação na seleção implica ciência e concordância com as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os documentos e evidências apresentados no processo de seleção deverão permanecer sob guarda da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza do documento e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ouvida a Comissão Avaliadora sempre que necessário.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de agosto de 2026.



Paulo Alexandre Paliari
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 10 de 75

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato 48/2026 - Pregão Eletrônico nº 45/2025 - Processo nº 21.948/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** - CNPJ nº 00.331.788/0023-24. Valor Global: R\$ 1.153.719,20. Dotações: (1149/1206/1209/1207)339030 e (1207)339039. Prazo de Vigência: 12 meses. Assinatura: 02/09/2026.

Extrato de Aditamento 02/2026. Alteração da marca do item 72 - Papel higiênico folha dupla da Ata de Registro de Preços nº 137/2025. Pregão Eletrônico nº 47/2024. Processo nº 20.230/2025. Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para atender a diversas secretarias municipais, pelo período de 12 meses. Contratada: **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA** - CNPJ 02.573.131/0001-93. Valor total do item 72: R\$ 232.811,32. Assinatura: 03.09.2026.

Extrato de Aditamento 03/2026. Prorrogação de prazo de vigência, execução e acréscimo de serviços. Contrato nº 41/2025. Concorrência 01/2025. PL.1.891/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PDDI). Vigência: a partir de 04/09/2026. Valor: 40.000,00 - Dotação orçamentária: (82) 07.01.15.127.7009.2.881.337139.01.1100000. Contratada: **CONSÓRCIO CIDADANIA MGSP**-CNPJ 61.214.012/0001-03. Assinatura: 03.09.2026.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2.433/2026. ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 007/PMMG/2026. IL N.º 007/2026. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 106 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. CONTRATADA: TRANS M PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 27.318.445/0001-70. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 06 (SEIS) MESES, SEM REAJUSTE, PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A CRITÉRIO DE KM, DESTINADOS AO TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL (EMEF E E.E) E ENSINO MÉDIO (E.E). ASSINATURA: 02/09/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 556.272,00. DOTAÇÃO: (236) - 11.01.12.362.2007.2.054.339039.02.2300001

Editais

Chamada Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais altera as quantidades do Item nº 20 do Edital de Chamada Pública nº 26/2026 - SSM para inscrições para sorteio de vagas para os ambulantes que queiram trabalhar no evento "4º DON'T PANIC" na qual diz:

Onde lê-se:

20) Cada barraca ou *foodtruck* deve disponibilizar **04 (quatro) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras na cor branca** para o público, além de guardanapos de papel. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou *foodtruck*.

Leia-se:

20) Cada barraca ou *foodtruck* deve disponibilizar **09 (nove) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras na cor branca** para o público, além de guardanapos de papel. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou *foodtruck*.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora - DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007, 4640/2010 e 1688/2026 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto então sabido. Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
CARLOS RIBEIRO DO PRADO	3656	NE110614005000
CARLOS RIBEIRO DO PRADO JUNIOR	3657	NE111208007000
CARLOS RIBEIRO DO PRADO JUNIOR	3658	NE110702005000
MARCIA CARVALHO CARREIRA	3659	NE311620029000
MARIA LUIZA LANZI E OUTROS	3664	SE110502014000
MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA	3661	SE110501020000
OSCAR CHIARELLI FILHO	3662	SE110502016000
OSCAR CHIARELLI FILHO	3663	SE110502015000
ROBERTO BERNARDI JUNIOR	3660	SE110501021000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 11 de 75

SSM/DAMF-DF/ Em, 04 de setembro de 2026.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora- DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 12 de 75

Política Nacional Aldir Blanc - PNAB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/SECULT/2026

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PARECERISTAS – PNAB/PNCV – CICLO 02/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu – SECULT torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO** das pessoas jurídicas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 21/SECULT/2026, destinado à seleção simplificada de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB** e da **Política Nacional Cultura Viva – PNCV**, Ciclo 02/2026.

Nos termos do item 10.3 do Edital, foram inicialmente submetidas à análise documental as 15 (quinze) pessoas jurídicas melhor classificadas na lista provisória de pontuações autodeclaradas.

Considerando as reduções de pontuação, inabilitações e desclassificação verificadas no decorrer da análise documental, bem como a necessidade de formação de cadastro de reserva adequado à demanda administrativa, a SECULT, com fundamento no item 10.4 do Edital, procedeu também à análise dos candidatos classificados subsequentes, observada a ordem da lista provisória, abrangendo integralmente o grupo de candidatos com pontuação autodeclarada de **167 (cento e sessenta e sete) pontos**.

A classificação abaixo considera a **pontuação efetivamente comprovada e validada** mediante a documentação apresentada tempestivamente pelos candidatos, observados os critérios estabelecidos no Edital e, quando necessário, os critérios sucessivos de desempate previstos no item 9.1.

I – HABILITADOS – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Pessoa Jurídica	Responsável Técnico	Pontuação Validada	Situação
1º	13.698.405 RAFAEL KOEHLER	Rafael Koehler	180	Habilitado – nota mantida

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 13 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

2º	Belic Arte Cultura Ltda	Adriana Belic Cherubina	175	Habilitada – nota mantida
3º	Laura Virgínia Moraes de Oliveira Neta	Laura Virgínia Moraes de Oliveira Neta	172	Habilitada – nota mantida
4º	C Soares da Silva Giustino Produções Artísticas	Cristiana Soares da Silva Giustino	172	Habilitada – reclassificada
5º	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL STUDIO DIGITAL LTDA	Aldrin Vianna de Santana	170	Habilitado – reclassificado
6º	VVC Produções Culturais LTDA	Ligia Batista Ferreira	168	Habilitada – reclassificada
7º	57.095.964 Carlos Renato dos Santos	Carlos Renato dos Santos	167	Habilitado – nota mantida
8º	Carolina Marques Henriques Ficheira 09500872706	Carolina Marques Henriques Ficheira	166	Habilitada – reclassificada
9º	FCNA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	Flávio César Nunes de Araújo	165	Habilitado – reclassificado
10º	STEPHANOU SS LTDA	Sabrina Stephanou Silva	165	Habilitada – reclassificada

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 14 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

11º	49.576.780 Adriana Martins da Silva	Adriana Martins da Silva	161	Habilitada – reclassificada
12º	13.894.772 Karine Janaina Santos Costa	Karine Janaina S. Costa	160	Habilitada – reclassificada
13º	35.099.547 Diana de Hollanda Cavalcanti	Diana de Hollanda Cavalcanti	158	Habilitada – reclassificada
14º	Luciano Fernandes De Mello 34750579807	Luciano Fernandes De Mello	154	Habilitado – reclassificado
15º	ANNA CAROLINA FARIA LIRIO LYRIO CULTURAL	Anna Carolina Faria Lírio	149	Habilitada – reclassificada
16º	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior Ltda.	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	127	Habilitado – reclassificado
17º	Paula Silveira da Cunha Me	Paula Silveira da Cunha	125	Habilitada – reclassificada
18º	SOUSA E PINHEIRO LTDA	Adson Rodrigo Silva Pinheiro	72	Habilitado – reclassificado

Em caso de empate, foram aplicados sucessivamente os critérios previstos no item 9.1 do Edital: maior pontuação em experiência como parecerista/avaliador; maior pontuação em experiência específica em políticas e instrumentos de fomento; maior tempo total de atuação cultural comprovada; maior idade do responsável técnico; e, persistindo o empate, sorteio público.

II – INABILITADOS

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 15 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

Pessoa Jurídica	Responsável Técnico	Fundamentação resumida
Clodoaldo Calai – MEI	Clodoaldo Calai	INABILITADO – não comprovação, no prazo de inscrição, da formação/capacitação correlata ao objeto com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, requisito obrigatório previsto no Edital.
40668835 Carolina Romano de Andrade	Carolina Romano de Andrade	INABILITADA – não comprovação de formação/capacitação ou trilha formativa correlata ao objeto com carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas, requisito obrigatório previsto no Edital.
36.450.742 Cibele Ribeiro da Silva	Cibele Ribeiro da Silva	INABILITADA – o documento indicado para comprovação do requisito obrigatório corresponde à Oficina de Ambientação, com carga horária de 10 (dez) horas, não atendendo à carga horária mínima de 80 (oitenta) horas exigida pelo Edital.

A ausência ou insuficiência de documentação necessária à comprovação de requisito obrigatório acarreta a **inabilitação** da inscrição. A ausência ou insuficiência de documentação relacionada exclusivamente à pontuação, por sua vez, não acarreta inabilitação, resultando apenas na não atribuição dos respectivos pontos e na consequente reclassificação.

III – DESCLASSIFICADA

Pessoa Jurídica	Responsável Técnico	Fundamentação resumida
59.052.518 Aida Franco de Lima	Aida Franco de Lima	DESCLASSIFICADA – constatada a realização de duas inscrições distintas pela mesma pessoa jurídica no mesmo certame, configurando duplicidade de inscrição, nos termos do item 10.5, IV, do Edital.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 16 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

A duplicidade foi identificada durante a análise documental, tendo sido constatadas duas submissões distintas referentes à mesma pessoa jurídica e à mesma responsável técnica.

IV – DA ESPECIALIDADE EM POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA – PNCV

Para fins de eventual convocação destinada especificamente à análise de editais, candidaturas ou procedimentos vinculados à **Política Nacional Cultura Viva – PNCV/Pontos e Pontões de Cultura**, possuem especialidade específica documentalmente reconhecida os seguintes responsáveis técnicos habilitados:

- Aldrin Vianna de Santana;
- Sabrina Stephanou Silva;
- Anna Carolina Faria Lírio;
- Paula Silveira da Cunha;
- Luciano Fernandes De Mello;
- Flávio César Nunes de Araújo.

A eventual necessidade de atuação específica em PNCV constitui hipótese de especialidade técnica específica, podendo a SECULT observar a classificação própria entre os candidatos que tenham comprovado documentalmente essa especialidade, nos termos dos itens 13.1 e 13.1.1 do Edital.

V – DA CLASSIFICAÇÃO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO

O presente resultado possui caráter **preliminar** e não constitui convocação para contratação.

Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final e da homologação, poderão ser convocadas até **5 (cinco) pessoas jurídicas**, observadas a ordem geral de classificação, ressalvadas as hipóteses de necessidade de especialidade técnica específica previstas no Edital.

Os demais candidatos habilitados cuja documentação foi analisada integrarão o **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação aplicável.

A contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da regularidade documental, da inexistência de sanções impeditivas e da confirmação da disponibilidade do responsável técnico.

A inscrição, habilitação ou classificação no certame **não gera direito subjetivo à contratação**.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 17 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE
CULTURA

Quando houver necessidade de especialidade técnica específica, a SECULT poderá convocar candidato habilitado que possua a especialidade requerida, observando a classificação entre os candidatos que tenham comprovado documentalmente a respectiva área. O edital prevê expressamente esse procedimento para as demandas relacionadas à PNCV.

VI – DOS RECURSOS

Contra o presente **Resultado Preliminar** caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação oficial, nos termos do item 12.1 do Edital.

O recurso deverá ser apresentado **exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela SECULT**, devendo identificar de forma objetiva o item contestado, apresentar a respectiva fundamentação e indicar claramente o pedido.

Formulário eletrônico para apresentação de recurso:

<https://forms.gle/1zjZfk3wAsL8vfAEA>

Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem identificação do recorrente ou sem indicação clara do ato ou item questionado.

Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de documento destinado a suprir ausência essencial, demonstrar fato não comprovado na inscrição ou majorar a pontuação autodeclarada.

Poderão ser juntados documentos exclusivamente para demonstrar:

I – erro material da Administração;

II – autenticidade de documento já apresentado na inscrição; ou

III – circunstância superveniente que não altere a pontuação originalmente declarada.

O julgamento dos recursos será realizado pela Comissão responsável, que poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica quando necessário.

O eventual provimento de recurso poderá produzir reclassificação e repercutir na posição dos demais candidatos, sem necessidade de novo recurso contra mero efeito automático da decisão.

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | <https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 18 de 75



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP

SECRETARIA DE
CULTURA

Após o julgamento dos recursos, serão publicados o **RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 21/SECULT/2026. Essas regras reproduzem os itens 12.2 a 12.7 do edital.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 02/2026

Maristela de Fátima da Fonseca Bassi – Presidente

Antônio Henrique Corsi

Rodrigo Rubens Martins Peguin

Francisco Carlos Rodrigues

Isabel Cristina Grossi

Janete Aparecida Jacinto Bantim

Elaine Callegari Correia – representante do Conselho Municipal de Política Cultural –
CMPC

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.

Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br |
<https://linktr.ee/secultmogiguacu> | @secultmogiguacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 19 de 75

Terceiro Setor

Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SAS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10542/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, previsto na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**, pelo período de **14 (quatorze) meses**, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

SESSÃO PÚBLICA: As 10h do dia 13 de outubro de 2026

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ENDEREÇO: Rua José Penteado, nº 90, Jd. Novo I - Mogi Guaçu/SP.

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Mogi Guaçu, levando-se em consideração:

A Lei nº 5.636, de 25 de agosto de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, relativa aos procedimentos para celebração, execução, monitoramento e avaliação de parcerias entre a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

Que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 5.636 de 25 de agosto de 2022, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 08.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 20 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

O edital completo deste chamamento publico está disponível para consulta e aquisição na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a rua José Penteado, 90, Jd. Novo I, Mogi Guaçu/SP, a partir do dia 08 de setembro de 2026 no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, no endereço mencionado acima, **mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)** ou apresentação de isenção expedida pela Secretaria de Finanças, se for o caso, no andar térreo da Prefeitura Rua Henrique Coppi, 200 – Morro do Ouro, ou ainda, sem nenhum ônus através da internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/editais.html>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 21 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SAS/2026

MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Colaboração

NÍVEL DE COMPLEXIDADE: Proteção Social Especial de Alta Complexidade

SERVIÇO: Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Chamamento Público a execução do **Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, destinado ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante a disponibilização e acompanhamento de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais**. As unidades habitacionais serão destinadas a pessoas idosas que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos para o Programa, **podendo sua ocupação ocorrer de forma individual ou por casal**, conforme avaliação socioassistencial, composição familiar e demais critérios previstos na regulamentação do Programa.

2. JUSTIFICATIVA:

O processo de envelhecimento populacional brasileiro evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção social da pessoa idosa, especialmente diante de situações de vulnerabilidade e risco social que podem comprometer o acesso à moradia digna, à convivência familiar e comunitária, à autonomia e às condições adequadas de vida.

Nesse contexto, o **Programa Vida Longa**, instituído no âmbito da política habitacional do Estado de São Paulo e articulado às ações de proteção social, constitui importante estratégia de atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade, ao associar a oferta de **moradia gratuita e adequada** ao acompanhamento social e à promoção da convivência comunitária, contribuindo para a permanência da pessoa idosa no território com dignidade, segurança e autonomia.

O Município, por meio do **Convênio CDHU nº 0607/2022**, assumiu responsabilidades relacionadas à implantação e operacionalização do Programa Vida Longa, incluindo a oferta do serviço socioassistencial e a gestão das unidades destinadas aos beneficiários. Nesse sentido, a efetivação do Programa demanda a organização prévia da estrutura necessária à execução qualificada do serviço e ao acompanhamento sistemático dos usuários.

A implantação das **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** representa importante ampliação da capacidade municipal de proteção social à população idosa, possibilitando o atendimento de pessoas que, embora possuam condições de autonomia e independência para a vida cotidiana, encontram-se expostas a situações de vulnerabilidade social, fragilidade ou ausência de vínculos familiares e comunitários, insuficiência de renda, isolamento social ou condições inadequadas de moradia.

A proposta do Programa fundamenta-se na perspectiva de **fortalecimento da autonomia e da capacidade de autodeterminação da pessoa idosa**, evitando respostas exclusivamente institucionalizantes e favorecendo sua permanência em ambiente comunitário, com acesso a acompanhamento socioassistencial, convivência, participação social e articulação com a rede de proteção.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma articulada com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, o CREAS e os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial**, possibilitando a identificação de necessidades, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 22 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

acompanhamento das situações de vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de violações de direitos e o acesso às demais políticas públicas.

Dessa forma, a seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC**, mediante Chamamento Público, mostra-se adequada e necessária para assegurar a capacidade técnica e operacional indispensável à execução continuada das ações socioassistenciais vinculadas ao Programa, em consonância com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, o **Estatuto da Pessoa Idosa**, a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, o **Decreto Estadual nº 64.509/2019**, o Convênio CDHU nº 0607/2022 e demais normativas aplicáveis.

A parceria pretendida deverá, portanto, contribuir para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, a redução das situações de vulnerabilidade e risco social, a prevenção do abandono, da negligência, do isolamento e da institucionalização desnecessária, bem como para a promoção da autonomia, da convivência comunitária e da melhoria das condições de vida dos beneficiários do **Programa Vida Longa** no Município.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para a execução do **Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas – Programa Vida Longa**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, destinado ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante a utilização de **28 (vinte e oito) unidades habitacionais** disponibilizadas para o Programa no Município. O Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas constitui modalidade de proteção social destinada a proporcionar **moradia gratuita, condições adequadas de habitabilidade, segurança, convivência comunitária e acompanhamento socioassistencial**, assegurando aos usuários condições para o exercício de sua autonomia, independência e capacidade de autodeterminação.

As unidades habitacionais poderão ser destinadas à ocupação **individual ou por casal**, conforme os critérios de elegibilidade do Programa e a avaliação socioassistencial realizada pelo Município, não correspondendo necessariamente o número de unidades habitacionais ao número de pessoas atendidas.

A execução do serviço deverá considerar as especificidades do processo de envelhecimento e as condições individuais e sociais dos beneficiários, respeitando sua história de vida, escolhas, privacidade, autonomia, dignidade e direito à convivência familiar e comunitária.

A OSC deverá desenvolver acompanhamento socioassistencial sistemático, em articulação com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, o **CREAS** e os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, de acordo com as necessidades identificadas e os fluxos estabelecidos pelo Município.

Constituem ações essenciais do serviço:

- I – realizar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento socioassistencial dos usuários;
- II – realizar avaliação das necessidades, potencialidades, vínculos familiares e comunitários e condições de vida dos beneficiários;
- III – elaborar e acompanhar, quando pertinente, plano individual de acompanhamento, considerando as necessidades e objetivos de cada usuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 23 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- IV – promover ações de convivência comunitária, integração social e participação dos usuários na vida do território;
- V – estimular a autonomia, independência, autocuidado e participação ativa da pessoa idosa nas decisões relacionadas à sua vida cotidiana;
- VI – promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários, respeitando as escolhas e a autonomia dos usuários;
- VII – orientar os usuários quanto aos seus direitos, benefícios, serviços, programas e demais políticas públicas;
- VIII – realizar encaminhamentos e acompanhar o acesso dos usuários aos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- IX – identificar situações de vulnerabilidade, risco, ameaça ou violação de direitos, adotando as providências necessárias e realizando a articulação com os serviços competentes;
- X – desenvolver atividades individuais e coletivas de caráter socioassistencial, convivencial, educativo e de participação social;
- XI – acompanhar as condições de convivência nas unidades habitacionais, promovendo orientações quanto à organização, utilização adequada dos espaços, segurança e respeito às normas de convivência;
- XII – realizar visitas e atendimentos técnicos, individuais e/ou coletivos, conforme avaliação das necessidades dos usuários;
- XIII – manter registros atualizados dos atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e demais ações realizadas, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- XIV – elaborar relatórios periódicos de execução e acompanhamento, conforme os instrumentos e a periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV – participar de reuniões de articulação, planejamento, monitoramento e avaliação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS e demais serviços da rede.

A execução do serviço deverá ocorrer de forma **continuada, planejada e articulada**, não se limitando à disponibilização ou manutenção da moradia, mas compreendendo o conjunto de ações de proteção social necessárias ao acompanhamento dos beneficiários e à promoção de sua autonomia, convivência comunitária e acesso a direitos.

A OSC deverá observar, em sua atuação, os princípios e diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Decreto Estadual nº 64.509/2019, do Convênio CDHU nº 0607/2022**, bem como demais legislações e normativas pertinentes.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** permanecerá responsável pela gestão da política, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da parceria, cabendo à OSC a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, em regime de cooperação e permanente articulação com a rede de proteção social.

4. PÚBLICO ATENDIDO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

O serviço destina-se a **pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais**, residentes no Município, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo **Programa Vida Longa**, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.509/2019, do Convênio CDHU nº 0607/2022 e demais normativas aplicáveis.

Constituem critérios para inclusão no Programa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 24 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- I – possuir **60 (sessenta) anos ou mais**;
- II – apresentar **independência para a realização das atividades da vida diária**;
- III – encontrar-se em **situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, identificada mediante avaliação socioassistencial;
- IV – estar inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico**, com informações atualizadas;
- V – possuir **renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos**;
- VI – comprovar **residência no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos**;
- VII – **não possuir imóvel próprio, urbano ou rural, em seu nome ou em nome do núcleo familiar que será beneficiário da unidade habitacional**;
- VIII – apresentar situação de **fragilidade ou ausência de vínculos familiares e/ou comunitários, isolamento social, ausência ou insuficiência de suporte familiar**, ou outras condições de vulnerabilidade que justifiquem a inclusão no Programa, mediante avaliação técnica;
- IX – atender aos demais requisitos e condições estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela implementação e gestão do Programa.

A seleção e indicação dos beneficiários serão realizadas pelo **Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante avaliação socioassistencial, análise documental e observância dos critérios estabelecidos, priorizando-se as pessoas idosas que apresentem maior grau de vulnerabilidade e necessidade de proteção social.

5. META DE ATENDIMENTO:

Atendimento e acompanhamento socioassistencial de **28 unidades habitacionais**, destinadas a pessoas idosas elegíveis ao Programa Vida Longa, considerando a possibilidade de ocupação individual ou por casal, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa e avaliação socioassistencial.

6. OBJETIVO GERAL:

Garantir proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio da oferta de moradia digna e acompanhamento socioassistencial, promovendo autonomia, segurança, convivência familiar e comunitária e acesso a direitos.

6.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I – Promover condições de moradia digna, segura e adequada às pessoas idosas beneficiárias do Programa;
- II – Fortalecer a autonomia, a independência e a capacidade de autodeterminação dos usuários;
- III – Prevenir situações de abandono, negligência, isolamento social e desproteção;
- IV – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, respeitando a autonomia e as escolhas da pessoa idosa;
- V – Promover a convivência comunitária e a participação social dos beneficiários;
- VI – Orientar e facilitar o acesso dos usuários aos direitos, benefícios, serviços, programas e demais políticas públicas;
- VII – Identificar situações de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos, realizando os encaminhamentos necessários à rede de proteção;
- VIII – Articular o serviço com o CREAS, a rede socioassistencial e as demais políticas públicas, de acordo com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 25 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

necessidades dos usuários;

IX – Contribuir para a prevenção de institucionalizações desnecessárias, favorecendo a permanência da pessoa idosa em ambiente comunitário;

X – Promover a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da proteção social das pessoas idosas atendidas pelo Programa Vida Longa.

7. FUNCIONAMENTO

Ininterrupto - 24 h

8. TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

O trabalho socioassistencial deverá ser desenvolvido de forma **contínua, planejada e articulada** com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CREAS e os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, considerando as necessidades, potencialidades, autonomia e trajetória de vida das pessoas idosas atendidas.

A execução deverá contemplar ações de **acolhida, escuta qualificada, acompanhamento individual e/ou familiar, orientação, encaminhamentos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da convivência e participação social**, bem como articulação com a rede de proteção.

Deverão ser realizadas, conforme as necessidades identificadas:

- acompanhamento socioassistencial individual e/ou familiar;
- visitas domiciliares;
- atendimentos e orientações sociais;
- atividades de convivência e integração comunitária;
- ações voltadas à autonomia e ao envelhecimento com dignidade;
- orientação e acesso a benefícios, serviços, programas e demais direitos;
- encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- identificação e acompanhamento de situações de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos;
- fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- reuniões com a equipe do CREAS e demais serviços da rede, quando necessário;
- registros dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- elaboração de relatórios e demais instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O trabalho socioassistencial deverá respeitar a **autonomia, privacidade, dignidade, capacidade de autodeterminação e singularidade de cada pessoa idosa**, evitando práticas que promovam dependência ou substituição indevida de sua capacidade de decisão.

A OSC deverá manter articulação permanente com a **Secretaria Municipal de Assistência Social e o CREAS**, observando os fluxos e protocolos municipais, contribuindo para a continuidade da proteção social e para a efetivação dos direitos dos beneficiários do Programa Vida Longa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 26 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

9. FORMAS DE ACESSO:

O acesso ao serviço ocorrerá por meio de **encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, mediante avaliação socioassistencial e observância dos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo **Programa Vida Longa**.

A inclusão dos usuários será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, após análise da documentação, avaliação técnica e verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para o Programa.

A OSC executora receberá os usuários formalmente encaminhados, passando a realizar o acompanhamento socioassistencial e as ações previstas no Plano de Trabalho, em articulação permanente com o CREAS e com a rede de proteção social.

10. ARTICULAÇÃO EM REDE:

A execução do serviço deverá ocorrer de forma **articulada e integrada com a rede socioassistencial do Município**, visando assegurar a continuidade da proteção social e o atendimento integral às necessidades das pessoas idosas beneficiárias do Programa Vida Longa.

A OSC deverá manter articulação permanente com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, CRAS, serviços de convivência, Cadastro Único, benefícios e demais serviços socioassistenciais**, realizando os encaminhamentos e acompanhamentos necessários conforme as demandas identificadas.

A articulação deverá contemplar, quando necessário, também as **demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos**, especialmente nas áreas de saúde, habitação, segurança alimentar, cultura, esporte, lazer e direitos da pessoa idosa.

As ações deverão observar os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo **comunicação, referência e contrarreferência, registro dos encaminhamentos e acompanhamento das demandas**, respeitados o sigilo profissional, a autonomia dos usuários e a legislação aplicável.

A OSC deverá participar de reuniões de rede, estudos de caso e demais espaços de articulação intersetorial, sempre que convocada ou quando identificada a necessidade de intervenção conjunta, contribuindo para a efetividade da proteção social e para a garantia dos direitos dos beneficiários.

11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Espera-se que a execução do serviço contribua para a **redução das situações de vulnerabilidade e risco social** vivenciadas pelas pessoas idosas beneficiárias, promovendo acesso à moradia digna, proteção social, autonomia, convivência familiar e comunitária e melhoria das condições de vida.

São impactos sociais esperados:

- fortalecimento da autonomia e da independência das pessoas idosas;
- redução de situações de isolamento, abandono e desproteção social;
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ampliação do acesso a direitos, serviços, benefícios e políticas públicas;
- prevenção de situações de institucionalização desnecessária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 27 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- ampliação da convivência e participação comunitária;
- fortalecimento da articulação da rede de proteção social;
- melhoria da qualidade de vida e das condições de segurança e dignidade dos beneficiários;
- maior efetividade da proteção social ofertada pelo Município à população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

12. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS:

Para a adequada execução do serviço, a OSC deverá dispor de recursos e materiais necessários ao **funcionamento cotidiano e ao desenvolvimento das ações socioassistenciais**, incluindo:

- materiais de consumo necessários à execução das atividades;
- materiais para atividades de convivência, recreativas, culturais, educativas e de integração;
- materiais de higiene e limpeza para os espaços de uso coletivo, conforme responsabilidades estabelecidas no instrumento de parceria;
- materiais de escritório e recursos necessários aos registros e acompanhamentos;
- materiais e insumos para oficinas e atividades coletivas;
- recursos para realização de encontros, confraternizações e atividades de integração dos usuários, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade pública;
- recursos necessários para ações de participação comunitária e atividades externas, quando previstas no Plano de Trabalho;
- demais materiais de consumo necessários ao desenvolvimento regular das atividades previstas no serviço.

A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo **custeio das despesas de água e energia elétrica referentes exclusivamente às áreas de uso comum do empreendimento**, necessárias ao funcionamento e à execução regular do serviço, devendo tais despesas estar previstas no Plano de Trabalho e no orçamento da parceria.

As despesas de caráter **pessoal e individual dos beneficiários**, tais como alimentação, medicamentos, pagamento de utilidades públicas das unidades, vestuário, produtos de uso pessoal e demais necessidades particulares, não serão custeadas com recursos da parceria.

A OSC será responsável pelo **zelo, conservação e adequada utilização** dos bens permanentes e equipamentos disponibilizados pelo Município para a execução do serviço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais danos, perdas, necessidade de manutenção ou reposição.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da execução do serviço serão realizados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio dos instrumentos de acompanhamento e fiscalização da parceria, em articulação com o CREAS e demais serviços envolvidos.

O acompanhamento terá como finalidade verificar o cumprimento das metas, a qualidade das ações desenvolvidas, a adequada aplicação dos recursos e os resultados alcançados junto aos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 28 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser considerados:

- relatórios de execução das atividades;
- registros dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- participação dos usuários nas atividades propostas;
- encaminhamentos e articulações realizados com a rede;
- avaliação das condições de execução do serviço;
- utilização adequada dos recursos disponibilizados;
- reuniões de acompanhamento com a OSC;
- visitas técnicas e institucionais, quando necessárias;
- demais instrumentos definidos pela Administração Municipal.

A OSC deverá encaminhar **mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios de execução e prestação de contas**, conforme modelo e orientações estabelecidos pela Administração Municipal, bem como disponibilizar todas as **informações, documentos, registros e demais elementos** necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria.

O monitoramento deverá ocorrer de forma **contínua e sistemática**, possibilitando a identificação de eventuais dificuldades, a adoção de medidas corretivas e o aprimoramento das ações desenvolvidas, visando assegurar a qualidade e a regularidade do serviço, o cumprimento das metas estabelecidas e o alcance dos resultados previstos.

A avaliação considerará, ainda, os **resultados e impactos sociais decorrentes da execução do serviço**, especialmente quanto à promoção da autonomia e independência dos usuários, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à convivência e participação social, ao acesso a direitos e à redução das situações de vulnerabilidade e risco social.

14. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA

Observadas as diretrizes da **NOB-RH/SUAS**, a natureza e complexidade do serviço, o número de unidades habitacionais e as características do empreendimento, a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar equipe mínima necessária à execução adequada do serviço, composta por:

Coordenador do Serviço – 01 profissional – 40 horas semanais

Profissional com formação em **Serviço Social ou Psicologia**, responsável pela coordenação do serviço, planejamento, organização e supervisão das atividades, acompanhamento da equipe, articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS e demais serviços da rede, monitoramento das ações e elaboração de relatórios.

Educador Social – 01 profissional – 40 horas semanais

Responsável pelo acompanhamento cotidiano dos usuários, apoio às atividades individuais e coletivas, estímulo à convivência comunitária, identificação e comunicação de situações que demandem intervenção da equipe técnica e apoio à organização da rotina e das atividades do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 29 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Serviços Gerais – 01 profissional – 40 horas semanais

Responsável pela limpeza, organização e conservação dos espaços de uso coletivo e áreas externas do empreendimento; realização de atividades de jardinagem e manutenção das áreas verdes; apoio na organização dos espaços para atividades coletivas e realização de pequenos reparos e serviços de manutenção.

Vigia – 04 profissionais – escala 12x36 horas

Responsáveis pelo controle de acesso ao empreendimento, observação das áreas comuns, orientação de visitantes e prestadores de serviços, comunicação de situações de risco à equipe responsável e apoio à preservação da segurança dos usuários, do patrimônio e das instalações, **sem atribuição de natureza técnica ou socioassistencial**.

Deverá ser prevista cobertura para férias, folgas e demais afastamentos dos profissionais, de modo a assegurar a continuidade e regularidade do serviço, conforme a jornada e a legislação trabalhista aplicável.

A equipe deverá ser disponibilizada e mantida pela **Organização da Sociedade Civil responsável pela execução da parceria**, cabendo à OSC a gestão administrativa e funcional dos profissionais, bem como a garantia do cumprimento das atribuições, jornadas e condições necessárias à adequada execução do serviço.

15. ABRANGÊNCIA : Municipal

16. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

O repasse de recursos será realizado pela Secretaria de Assistência Social, por meio da Secretaria de Finanças.

Exercício de 2026 – Novembro e Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Valor Global - 2026: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Exercício de 2027 – Janeiro a Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Valor Global - 2027: R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 150 14.01.08.241.4011.2861.335039. 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 30 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SAS/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10542/2026

NORMAS ESPECÍFICAS:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Apresentação de proposta e seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação do **Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), pelo período de **14 (quatorze) meses**, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

Parágrafo único: Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) que possuam objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São diretrizes da Política de Assistência Social:

- I. caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. matricialidade sociofamiliar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 31 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- III. territorialidade;
- IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; participação popular e controle social;
- VII. exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º A execução do **Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, deverá estar em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO III - ATENDIMENTO

Art. 4º Considerando a demanda identificada no Município e a implantação do **Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá executar o serviço tendo como meta de atendimento a utilização e o acompanhamento socioassistencial das **28 (vinte e oito) unidades habitacionais disponibilizadas pelo Programa**, observados os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. As 28 (vinte e oito) unidades habitacionais poderão ser ocupadas individualmente ou por casal, conforme a composição dos beneficiários e os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Programa, não correspondendo necessariamente o número de unidades ao número de pessoas atendidas.

Art. 5º A apresentação de proposta nos termos deste Edital implica a ciência e aceitação, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, das metas de atendimento e dos resultados previstos, bem como das condições estabelecidas pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme este Edital, seus Anexos, Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos que integram o processo de parceria.

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar Proposta/Plano de Trabalho e a documentação exigida, desde que atendidas integralmente as disposições previstas neste Edital, incluindo a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento da meta de atendimento de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, bem como a disponibilização da equipe mínima de recursos humanos e demais condições necessárias à execução do serviço.

CAPÍTULO IV - DOS REPASSES

Art.7º Para o desenvolvimento de **14 (quatorze) meses** do serviço serão repassados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 32 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Exercício de 2026 – Novembro e Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2026: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Exercício de 2027 – Janeiro a Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2027: R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) :
Dotação Orçamentária: 150 14.01.08.241.4011.2861.335039. 01

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução do serviço em objeto deverão apresentar Proposta - Plano de Trabalho, conforme modelo do anexo II, bem como a documentação estabelecida nos artigos 11 e 12 deste Edital, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Rua José Penteado, nº 90, Jd. Novo I - Mogi Guaçu/SP, no horário das 8h às 16h, no período de **08 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026, ou ainda no dia 13 de outubro de 2026, imprerivelmente até as 09h**, devidamente inseridos no interior de 02 (dois) envelopes distintos, observadas as seguintes condições:

§ 1º Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 2º Serão considerados válidos envelopes recebidos Via Correio, protocolados com A.R – Aviso de Recebimento, deste que recebidos nas datas e prazos estipulados no Art. 8º do Capítulo V.

§ 3º Iniciada a abertura dos envelopes contendo Proposta - Plano de Trabalho não se admitirá a inclusão de novas propostas.

§ 4º Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa fronteira o seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro

MOGI GUAÇU/SP

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – Comissão de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SAS/2026.

ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA- PLANO DE TRABALHO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro

MOGI GUAÇU/SP

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – Comissão de Seleção.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SAS/2026.

ENVELOPE Nº 2 – "DOCUMENTOS"

§ 4º As sessões públicas de abertura dos Envelopes 1 e 2 serão conduzidas pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente.

§ 5º É facultativa a participação do representante legal da OSC, ou representantes nas sessões públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 33 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 6º A OSC nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 7º Quando se tratar de dirigente da OSC, deverá este apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

§ 8º Quando se tratar de representante designado pela OSC, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 9º Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a **firma reconhecida**;

§ 10º Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto apresentados em cópia reprográfica, estas obrigatoriamente deverão estar autenticadas;

§ 11º A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto emitida por Órgão Público;

§ 12 O credenciamento de representante não se constitui em requisito para que a Organização Social apresente sua Proposta – Plano de Trabalho e Documentação, mas impede quaisquer manifestações em seu nome na sessão de abertura;

§ 13 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC;

§ 14 A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da OSC, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença da Comissão de Seleção e demais representantes de outra(s) Organizações da Sociedade Civil (OSC) presentes.

§ 15 Na sessão pública de abertura dos Envelopes “1”, todos os representantes credenciados das OSC's participantes poderão rubricar todas as vias das Propostas – Planos de Trabalho apresentadas, cabendo aos membros da Comissão de Seleção fazer o mesmo e lavrar a Ata da Sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes à Sessão Pública;

§ 16 Lavrada a Ata da Sessão, será a mesma interrompida para que a Comissão realize a análise, julgamento e classificação preliminar da Proposta - Plano de Trabalho, observados os critérios definidos neste Edital.

I - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;

II - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

SEÇÃO II – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO (CONTEÚDO DO ENVELOPE 1)

Art. 9º A Proposta - Plano de Trabalho (Envelope 01) prevista deverá ser apresentada para o serviço socioassistencial, nos termos do art. 4º deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 34 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos), de acordo com o estabelecido na Seção III abaixo, constante do plano de trabalho no item Cronograma de Desembolso.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is) e responsáveis técnicos.

SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 10. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de despesas com material permanente, desde que necessário a execução do objeto e atividades, e previsto no plano de trabalho e no cronograma de desembolso dos recursos, ressaltando-se que ao findar da parceria os mesmos depreciados ou não, incorporarão o patrimônio municipal, podendo haver a doação à OSC conforme entendimento da administração pública.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE 2)

Art. 11º. A organização da sociedade civil deverá apresentar o nome do serviço a ser executado conforme Modelo A, Anexo III e comprovar com a apresentação de documentação pertinente inserida no Envelope 2:

I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data da entrega da Proposta – Plano de Trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 35 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

V. experiência prévia, de ao menos 01 (um) ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada pelas seguintes formas:

- instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil, com o mesmo objeto referido neste edital;
- declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Ainda deverão ser entregues dentro do Envelope 2, os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial de proteção social especial, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu/SP.

II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e caso logre-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu/SP.

III. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação das seguintes certidões:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.
- b) Certidão de Regularidade de débitos tributários para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

Obs: As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

IX. Declaração referente a apresentação da proposta de execução do serviço (Anexo II – Modelo A);

X. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo II - Modelo B);

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 36 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

XII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIII. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XIV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II - Modelo C);

XV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II - Modelo D);

XVI. Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo II - Modelo E):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XVII. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II - Modelo F):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

XVIII. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município; (Anexo II - Modelo G)

XIX. "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP. (Anexo II - Modelo H)

XIX. Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social – CEBAS se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS – Assistência, CEBAS- Educação ou CEBAS Saúde se houver.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 37 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

§3º A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção ou da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado para entrega dos envelopes;

§4º Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A Proposta - Plano de Trabalho – conforme modelo do Anexo I será analisada, aprovada e classificada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público composto por no mínimo três membros efetivos, servidores públicos, a serem designados pelo Prefeito Municipal por ato publicado no diário oficial municipal e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br antes do período de análise e classificação das propostas.

13.1. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

13.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

13.2.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 13.2;

13.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 13.2, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

13.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, designará servidores com capacidade técnica.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 14. As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 15. Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho, e o descumprimento do mesmo acarretará na inabilitação da OSC :

- I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 8º deste Edital e em consonância com suas disposições;
- II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do Anexo I deste Edital, conforme modelo de Plano de Trabalho previsto no Anexo II.

Art. 16. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação;
- II. Consistência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 38 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

III. Articulação.

Art. 17. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação Até 04 pontos	1) Clareza e pertinência na redação dos objetivos, metas e indicadores de avaliação social, conforme a tipificação nacional e com os recursos destinados para a parceria.	0,1 ou 2	04
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência Até 04 pontos	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	04
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação Até 02 pontos	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais.	0,1 ou 2	02
TOTAL			10

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 3º Será desclassificada/ eliminada a Proposta - Plano de Trabalho que:

- I. Apresentar nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação".

Art. 18. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. O maior tempo de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social ou inscrição em demais Conselhos com atividades correlacionadas;
- II. Maior tempo de inscrição no CNPJ;
- III. Maior tempo de experiência em parcerias com poder público com mesmo objeto;
- IV. Maior nota no item de adequação;
- V. Maior nota no item de consistência;
- VI. Maior nota no item de articulação.

Art. 19. Serão eliminadas as propostas com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 39 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu divulgará o resultado de classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho no diário oficial da união, estadual, municipal e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANOS DE TRABALHO

Art. 21. As organizações da sociedade civil (OSC) participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no diário oficial da união, estadual, municipal e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Assistência social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 22. A Comissão de Seleção publicará a decisão acerca dos recursos no diário oficial da união, estadual e municipal e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02, DOS RECURSOS

Art. 23. A documentação elencada nos artigos 11 e 12 deste Edital não serão consideradas para fins de pontuação e classificação das Propostas – Planos de Trabalho de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados os da OSC melhor classificada, após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 24. Decididos eventuais recursos em face da classificação preliminar das Propostas – Planos de trabalho, será designada data da sessão pública para abertura e análise da Documentação - Envelope 02 da OSC melhor classificada.

§ 1º Da decisão de desclassificação por desconformidade na documentação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no diário oficial estadual e municipal e no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência às demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 40 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria de Assistência social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 7º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil mais bem classificada para análise da sua documentação – Envelope em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Edital e assim sucessivamente.

Art. 25 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Secretaria de Assistência social que, concordando com o resultado final, deverá encaminhá-lo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 26. As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção deverão ser divulgadas no Diário Oficial Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br.

§ 1º A homologação do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria de Assistência Social, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, a documentação prevista nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 27. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 41 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

durar a penalidade;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 28. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato da autoridade superior, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 29. A administração pública designará, em ato da autoridade superior em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II. assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 42 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 31. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, por meio da Secretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- IX. apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado

Art. 32. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 43 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

proposto no Plano de Trabalho.

Art. 34. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, seguindo o disposto no art.51 da lei 13019/14, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V. devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária sendo exclusiva para o Termo a ser celebrado, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

§ 3º Para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviços) a OSC parceira deverá adotar providências referentes a cotações prévias de preços visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosas para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando documentalmente tais procedimentos, quando das prestações de contas.

§ 4º A OSC parceira deverá esclarecer, também, documentalmente, quais os critérios adotados para a contratação do pessoal envolvido na execução do objeto do Termo de Colaboração, valendo-se, preferencialmente de processos seletivos com provas objetivas, quando possível, além de análise curricular (título) para as categorias profissionais de formação educacional nos níveis técnicos e superior.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 44 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Assistência Social, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 36. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;

II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;

III. extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

IV. extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

V. Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

VI. Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;

VII. Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.

VIII. comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IX. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

f) Balancete mensal.

X. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria Municipal de Assistência social a Folha de pagamento analítica do período (mensal), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

Art. 37 Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado mensalmente:

a) Objetivos gerais e específicos;

b) As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;

c) O comparativo de metas proposta e seus indicadores;

d) O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros;

e) Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 45 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 39. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 40. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 41. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 42. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 43. Serão disponibilizados, para repasse à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e classificada para a execução do **Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas – Programa Vida Longa**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**:

Exercício de 2026 – Novembro e Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2026: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Exercício de 2027 – Janeiro a Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2027: R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 150 14.01.08.241.4011.2861.335039. 01

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 44. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do **Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas – Programa Vida Longa**, no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, terá vigência de **14 (quatorze) meses**, de acordo com o Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 45. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 46. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 46 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 45 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 47. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da autoridade superior conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 49. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Modelos de Declarações;
- III. Minuta do Termo de Colaboração e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 47 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

IV. Termo de Ciência e Notificação TCE-SP.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 51. As OSC poderão solicitar, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, esclarecimentos a cerca deste Edital, por intermédio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Especial de Seleção no e-mail: sps-contato@mogiguacu.sp.gov.br que deverá emitir resposta às requisitantes, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 52. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 53. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 54. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 55. Este Edital, bem como seus anexos e eventuais materiais de apoio, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>

Mogi Guaçu, 03 de setembro de 2026.

CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social

PATRÍCIA SIQUEIRA VIEIRA

Assistente Social – CRESS 43877

Responsável Técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 48 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2026/2027:

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL:

Nome da Organização:

Data de Constituição:

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ:

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMAS / CME Nº:

Registro no CMDCA (quando houver) Nº:

Inscrição no CNAS Nº:

Certidão CNEAS :

CEBAS Assistência ou Educação– último registro e validade Nº:

Outros:

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual:

2) ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO:

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO:

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Credenciamento.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO:

Área geográfica em que o serviço se insere.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO:

Endereço:

() Locado () Próprio () Cedido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 49 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Condições de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO:

Indicar o número de vagas:

4.5) PÚBLICO:

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever o horário de funcionamento do serviço

4.7) ABRANGÊNCIA:

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal(urbana e rural) e/ou Estadual.

4.8) OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contrarreferência

4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

4.14) IMPACTOS ESPERADOS:

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 50 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso

ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA FINANCEIRA:

- Solicitar arquivo para elaboração da Planilha Orçamentária na Secretaria de Assistência Social – Setor de Parcerias;
- Caso a despesa não esteja prevista no cronograma de desembolso, a OSC não poderá aplicar o recurso;
- Se a OSC oferecer benefícios como cesta básica, vale alimentação, vale refeição deverá ser relacionado na planilha;
- Caso a contratação não seja pela forma de CLT deverá ser inserida como RPA ou MEI em Recursos Humanos – 6, e para prestação de contas deverá ser emitida Nota Fiscal, mencionando o n.º do Termo de Colaboração, descrição do serviço prestado, carga horária e cálculo financeiro;
- Considerando a Planilha/modelo abaixo, as linhas de despesas deverão ser descritas item a item, não sendo permitido o uso da palavra etc.;

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSOS HUMANOS												
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)												
Função	Regime de Contratação	Salário Bruto	FGTS	INSS	IRRF	PIS	13º salário	Vale Trasp.	Férias	Vale Alim.	Provisionado verbas Rescisórias	Total por funcionário
	RPA											
	MEI											
	CLT											
TOTAL												

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOGO DA OSC

NOME DA OSC
PLANO DE TRABALHO-EXERCÍCIO 2026-2027
SERVIÇO:(ESPECIFICAR O NOME DO SERVIÇO DESENVOLVIDO)

ANEXO II - PREVISÃO DE DESPESAS – 2026-2027

1-RECURSOS HUMANOS (5)			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Coordenador (01)			
Educador Social (01)			
Serviços Gerais (01)			
Vigias (04)			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 51 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Provisionamento 13º			
Provisionamento Férias			
Provisionamento Rescisão			
Dissídio			
Vale transporte			
Vale Alimentação			
SUBTOTAL:	R\$		

2-RECURSOS HUMANOS (5) – ENCARGOS SOCIAIS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
FGTS			
INSS			
PIS			
IRRF			
SUBTOTAL:	R\$		

3-RECURSOS HUMANOS (6)			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
MEI			
RPA			
SUBTOTAL:	R\$		

4-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Gêneros Alimentícios diversos			
SUBTOTAL:	R\$		

Mogi Guaçu,

Nome e Assinatura do
Contador CRC nº

Nome Assinatura do Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 52 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOGO DA OSC

NOME DA OSC
PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2026-2027
SERVIÇO:(ESPECIFICAR O NOME DO SERVIÇO DESENVOLVIDO)

ANEXO II – PREVISÃO DE DESPESAS –2026-2027

5-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Materiais de Escritório			
Materiais de Higiene e Limpeza			
Materiais Pedagógicos (jogos pedagógicos, cartolina, materiais para atividades artísticas, artesanais, recreativas, etc.)			
Materiais de Informática (cartucho, tinta, CD, DVD, etc.)			
Material para Manutenção			
EPI's			
SUBTOTAL:	R\$		

6-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Prestação de Serviços Contábeis			
Prestação de Serviços Manutenção Predial (encanador, eletricitista, chaveiro, pintor, pedreiro, jardineiro, etc.)			
Exame Médico Admissional			
Exame Médico Periódico			
Exame Médico Demissional			
SUBTOTAL:	R\$		

7-LOCAÇÕES DIVERSAS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Locação de Impressoras			
SUBTOTAL:	R\$		

Mogi Guaçu,

Nome e Assinatura do
Contador CRC

Nome e Assinatura do
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 53 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NOME DA OSC

PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2026-2027

SERVIÇO:(ESPECIFICAR O NOME DO SERVIÇO DESENVOLVIDO)

LOGO DA OSC

ANEXOII - PREVISÃO DE DESPESAS – 2026-2027

8-UTILIDADES PÚBLICAS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Água			
Energia Elétrica			
Gás GLP			
Internet			
Telefone			
SUBTOTAL:	R\$		

9--OUTRAS DESPESAS			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
Correios			
Despesas Cartorárias			
SUBTOTAL:	R\$		

10 - QUADRO RESUMO			
NATUREZA DA DESPESA	Recurso Municipal		TOTAL
	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL	
1-RECURSOS HUMANOS (5)	R\$		
2-RECURSOS HUMANOS (5) – ENCARGOS SOCIAIS	R\$		
3-RECURSOS HUMANOS (6)	R\$		
4-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$		
5-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$		
6-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$		
7-LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$		
8-UTILIDADES PÚBLICAS	R\$		
9--OUTRAS DESPESAS	R\$		
TOTAL:	R\$		

Mogi Guaçu,

Nome e Assinatura do Contador
CRC nº

Nome e Assinatura do Presidente

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL:

Obs. Descrever o provisionamento de desembolso para pagamento das despesas mensalmente

PERÍODO	FONTE DE RECURSO	TOTAL
(Descrição Mensal)		

9) PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Início: 01/11/2026

Término: 31/12/2027

10) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO E REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo:

Formação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 54 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Número de registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 55 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

ANEXO II – MODELOS DECLARAÇÕES

MODELO A

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

A (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º _____/2026, vem apresentar proposta para a execução do Serviço de (nome do serviço), e referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de 14 (quatorze) meses com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º _____/2026 para a execução do Serviço de (nome do serviço), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º _____/2026 para a execução do Serviço (nome do serviço), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 56 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Mogi Guaçu, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2026 para a execução do Serviço (nome do serviço), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mogi Guaçu, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2026 para a execução do Serviço (nome do serviço) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitadosos débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 57 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Mogi Guaçu, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO F

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º ____/2026 para a execução do Serviço de (nome do serviço) com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Mogi Guaçu, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO G

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º ____/2026 para a execução do Serviço (nome do serviço) deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 58 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____ Agência: __

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do dirigente)

MODELO H

CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs:1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no **Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).**

Assinatura do responsável pelo preenchimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 59 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO 01/SAS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10542/2026

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal e de outro a (o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)** com **(endereço)**, na cidade de **(cidade)**, representada por seu(s) dirigente (s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no **Edital de Chamamento Público n.º 01/SAS/2026** vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito do **Serviço de Acolhimento em República para Idosos – Programa Vida Longa – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), pelo período de **14 (quatorze) meses**.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante no presente Edital de Chamamento Público.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos CNPJS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para desenvolvimento de **14 (quatorze) meses** do serviço serão repassados para a execução do serviço, o **valor mensal de R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), composto por recurso municipal, sendo:

Exercício de 2026 – Novembro e Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2026: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Exercício de 2027 – Janeiro a Dezembro Valor Mensal: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Valor Global - 2027: R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) :
Dotação Orçamentária: 150 14.01.08.241.4011.2861.335039. 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 60 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de **14 (quatorze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da lei, não podendo exceder 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Secretaria de Assistência social o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

4.1.2. Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do presente Edital de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Secretaria de Assistência social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretariade Assistência social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 61 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVII do presente Edital de Chamamento Público, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 45 do presente Edital de Chamamento Público.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a)** executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do presente Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b)** desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas determinadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do presente Edital de Chamamento Público;
- c)** informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d)** prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e)** promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f)** participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g)** participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h)** manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- i)** apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- j)** comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l)** comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a)** aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 62 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas dos recursos recebidos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas

f) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Art. 36 do presente Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

g) entregar, fisicamente, na Secretaria de Assistência Social, mensalmente, na mesma data das prestações de contas a folha de pagamento analítica;

h) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP;

i) ao final do exercício financeiro, no último dia do ano civil, em havendo saldo remanescente de recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ainda não utilizado, incluindo eventuais rendimentos de aplicações financeiras, a OSC deverá solicitar, por escrito autorização para sua utilização no exercício seguinte, no caso de ainda não haver terminado a vigência do Termo de Colaboração.

j) Na hipótese da alínea anterior, a ausência do pedido de autorização implicará na obrigação da OSC efetuar a restituição do valor relativo ao saldo remanescente aos cofres do MUNICÍPIO sob pena de rejeição de sua prestação de contas.

k) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

l) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

m) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 63 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§1º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

§2º - Para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviços) a OSC parceira deverá adotar providências referentes a cotações prévias de preços visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosas para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando, documentalmente, tais procedimentos, quando das prestações de contas.

§3º - A OSC parceira deverá esclarecer, também, documentalmente, quais critérios adotados para a contratação do pessoal envolvido na execução do objeto do Termo de Colaboração, valendo-se, preferencialmente, de processos seletivos com provas objetivas, quando possível, além da análise curricular (títulos) para a categorias profissionais de formação educacional nos níveis técnicos e superior.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 64 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que havendo bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, caso seja, autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, ou adequações/manutenção predial, os mesmos retornarão ao patrimônio municipal, podendo ainda por liberalidade e determinação da administração pública, haver a doação dos mesmos, haja vista a depreciação do bem, em termo específico.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mogi Guaçu, de de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 65 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

(OSC)
Presidente / CPF/ RG

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 66 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 67 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 68 de 75

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituvá - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720**. Nos dias **08, 09 ou 10 de setembro de 2026** no horário das **08h00 às 10h00** ou das **14h00 às 16h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º- Carteira de Trabalho Digital (impressa, COM REGISTROS)** **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;** **5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos,** **6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas),** **7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: contrato de aluguel ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação),** **8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados,** **9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos,** **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação),** **CONSTANDO ESTAR QUITE,** **11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida,** **12º- Histórico escolar;** **13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade);** **14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;.** Na forma que prevê o Edital nº.009/2026, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: VIGIA– S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
5º	29600060	Waldemar Marques Neto
6º	29600074	Andre Melfi Barbara
7º	29600041	Elielza de Vasconcelos Castro
8º	29600234	Bruna Rodrigues Campos
9º	29600220	Marcos Roberto Tenari

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 69 de 75

Edital



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 011/2026 – CASA DA MULHER

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, por intermédio do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO às candidatas do Processo Seletivo Edital Nº 011/2026 e resolve o que segue:

I – DETERMINAR após julgamento dos recursos impetrados pelas candidatas referentes à Nota da Prova Objetiva:

1 - RECURSOS IMPROCEDENTES – Quanto aos recursos indeferidos:

- Juliene Valdirene Gonçalves Bernardo - Nº Inscrição 29900077 - Assistente Social (Casa da Mulher).
- Suelen Paulino Nunes da Silva - Nº Inscrição 29900047 - Assistente Social (Casa da Mulher).

2 - RECURSOS PROCEDENTES – Não houve recurso deferido.

II – DECLARAR a Classificação Final para todos os empregos relacionados no Edital Nº 011/2026:

1 - Para os empregos de **Assistente Social** (Casa da Mulher), **Cuidadora** (Casa da Mulher) e **Educadora Social** (Casa da Mulher) a Nota Final é igual à nota obtida na Prova Objetiva.

III – INFORMAR que:

1 - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 011/2026.

2 - As listas em ordem decrescente da Nota Final constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 011/2026, não houve candidata inscrita que se declarou pessoa com deficiência para concorrer à reserva de vagas.

4 - De acordo com as normas do Edital Nº 011/2026, a lista das candidatas aprovadas que se declararam negras ou pardas para concorrer à reserva de vagas está no **Anexo II** deste Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 70 de 75

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ASSISTENTE SOCIAL (CASA DA MULHER)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	29900126	Juliana Aparecida Porto Siqueira	72,0
2	29900098	Adelaide Macedo de Souza	72,0
3	29900610	Helenice Benedita Silva	68,0
4	29900525	Vanessa Turra Canale	68,0
5	29900701	Carolina Maria Gonzaga Farias	64,0
6	29900686	Natalia Cristina Davoli	64,0
7	29900140	Karina Lopes Bertuchi de Almeida	64,0
8	29900232	Alessandra de Almeida	64,0
9	29900022	Roseneide Doria Santos Felicio	60,0
10	29900250	Flávia Ciconeli Tessarini	60,0
11	29900680	Daiane Cristine dos Santos Barreto Ferreira	60,0
12	29900314	Simone Regina Benatti	60,0
13	29900189	Marília Pereira de Paula	60,0
14	29900599	Rosemeire Pereira dos Santos	56,0
15	29900291	Marília Doroteia Donatti Gragnanello	56,0
16	29900616	Francisca Janaina Nunes Soares Besse	56,0
17	29900156	Josiani Aparecida do Nascimento Teruel	56,0
18	29900300	Liamara de Oliveira Ramalho	56,0
19	29900548	Fernanda Monalisa da Silva Bigelli	56,0
20	29900091	Jacqueline Alves Oliveira de Carvalho	56,0
21	29900019	Gabriela Machado da Silva	56,0
22	29900002	Marisa de Fátima Xavier Calegari	52,0
23	29900056	Dinelma Gomes Barbosa de Oliveira	52,0
24	29900167	Tatiana dos Santos Lara	52,0
25	29900625	Patricia Maiana de Oliveira	52,0
26	29900109	Sabrina Fernanda de Souza Silva	52,0

CLASSIFICAÇÃO FINAL: CUIDADORA (CASA DA MULHER)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	29900032	Solaine Figueiredo dos Santos	72,0
2	29900332	Tailine Salerno	64,0
3	29900545	Adalgisa Caetano	60,0
4	29900279	Gabriela Ingrid Ballico	60,0
5	29900540	Everegi Braga Ferreira de Melo	52,0
6	29900360	Aline Ribeiro	52,0
7	29900364	Veronica Mathias	52,0
8	29900245	Tayná Julia de Alvarenga Sousa	52,0
9	29900180	Amanda Santos de Souza	52,0

CLASSIFICAÇÃO FINAL: EDUCADORA SOCIAL (CASA DA MULHER)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	29900106	Gabriela Correa Soares	72,0
2	29900297	Thatiany Santos Araújo	72,0
3	29900108	Aisla Micaela Ribeiro Woucsuk	72,0
4	29900119	Amanda Silvia Ferreira	68,0
5	29900001	Livia Jusfrede Ribeiro Sanches	64,0
6	29900083	Daniela Bellini Pitta Martins de Souza	60,0
7	29900706	Taynara Diniz Ferri	60,0
8	29900562	Zilziani Carvalho da Silva Araújo	60,0
9	29900468	Maria de Fátima Caetano de Lima	56,0
10	29900373	Rosimar de Almeida Nascimento	56,0
11	29900025	Sonia Aparecida Fernandes Brandão	56,0
12	29900437	Adriana de Azevedo	56,0
13	29900556	Hagar Alves da Silva Cordeiro	56,0
14	29900171	Heloisa Stefany Cardoso Zani	56,0
15	29900467	Larissa de Souza Inácio Brandão	56,0
16	29900579	Thais Caroline Ventura Albino	56,0
17	29900258	Joana Gabrielly Cabrera	56,0
18	29900036	Cilene Silva Santos de Campos	52,0
19	29900081	Marcia Helena Damasceno Ferreira	52,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 71 de 75

20	29900618	Graziela Gomes da Costa	52,0
21	29900465	Daniela Aparecida Ramos Mandeli	52,0
22	29900064	Selma Pedrosa Martins	52,0
23	29900577	Evellyn de Cássia Gomes da Silva	52,0

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO II

LISTA DE CANDIDATAS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGRAS OU PARDAS

EMPREGO: EDUCADORA SOCIAL (CASA DA MULHER)

Nº Ord.	Ord. Original	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	15	29900467	Larissa de Souza Inácio Brandão	56,0
2	20	29900618	Graziela Gomes da Costa	52,0
3	21	29900465	Daniela Aparecida Ramos Mandeli	52,0

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 72 de 75



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010/2026 – MOGI GUAÇU

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, por intermédio do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 010/2026 e resolve o que segue:

I – DECLARAR, após a aplicação da Prova Prática, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Mecânico Geral** (Mogi Guaçu), **Motorista** (Mogi Guaçu) e **Pedreiro** (Mogi Guaçu) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 010/2026.

II – DECLARAR, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Coletor de Lixo** (Mogi Guaçu), **Coveiro/Sepultador** (Mogi Guaçu), **Serviços Gerais** (Mogi Guaçu) e **Vigia** (Mogi Guaçu) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 010/2026.

III – INFORMAR que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física para os empregos de **Coveiro/Sepultador** (Mogi Guaçu), **Serviços Gerais** (Mogi Guaçu) e **Vigia** (Mogi Guaçu) some a nota dos 2 testes aplicados e divida por 2.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - O **Edital de Classificação Final** para todos os empregos será publicado dia **11/09/2026** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XII** do Edital Completo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO I – NOTA DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

APROVADOS: COLETOR DE LIXO (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800715	Denilton Porcino Andrade Santana	100,0
2	29800638	Jeferson Aparecido Serafim do Carmo	90,0
3	29800387	Daniel Paulino da Silva	85,0
4	29800890	Michel Danrley Goulart Mariano Luiz	85,0
5	29800876	Jefferson Alan da Silva	80,0
6	29800659	Giovane Herrfeld da Silva Braz	75,0
7	29800805	Paulo Sergio da Cruz	70,0
8	29800623	Mateus Alves	70,0
9	29800021	Fabio da Silva Borges	65,0
10	29800298	Magdiel Gomes Dionisio	60,0
11	29800684	Felipe Braz	50,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): COLETOR DE LIXO (MOGI GUAÇU)

29800025	29800253	29800570	29800711	29800810	29800967
29800108	29800450	29800633	29800799	29800826	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 73 de 75

APROVADOS: COVEIRO/SEPULTADOR (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800014	Salvador de Menezes Alegre	100,0
2	29800612	Larissa Brandão Costa	100,0
3	29800122	João Victor Alves Silveira	100,0
4	29800674	Marileide da Silva Lins	90,0
5	29800495	Adélia Caroline Virgolino	90,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): COVEIRO/SEPULTADOR (MOGI GUAÇU)

29800131	29800389	29800480	29800972
----------	----------	----------	----------

APROVADOS: MECÂNICO GERAL (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800463	Paulo Marcos da Silva	80,0
2	29800587	Pablo Diego Bento	80,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): MECÂNICO GERAL (MOGI GUAÇU)

29800293

APROVADOS: MOTORISTA (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800701	Jonas Oliveira da Silva	100,0
2	29800694	Maximiliano Peralli	100,0
3	29800191	Hugo César Ribeiro	91,0
4	29800822	Enio de Melo	90,0
5	29800643	Isaias Spina Brandao	90,0
6	29800790	Victor Daniel Vasques de Mello	89,0
7	29800911	Gilmar Cristiano Brandao	88,0
8	29800034	Selma Pedrosa Martins	82,0
9	29800785	Marcos Adriano de Souza Leao	82,0
10	29800215	Maurilio Brandão dos Santos	81,0
11	29800454	Danilo Santos Silva	80,0
12	29800559	Daniel Crepaldi de Melo	77,0
13	29800574	Josemar de Oliveira	73,0
14	29800221	Jean Paulo Silva do Nascimento	71,0
15	29800029	Dival Machadi Junior	71,0
16	29800671	Fabio Ricardo Santos Pimenta	71,0
17	29800106	Rodrigo Ramos da Silva	67,0
18	29800013	Eliana Olivia Franco	62,0
19	29800833	Ernani Garcia dos Santos	50,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): MOTORISTA (MOGI GUAÇU)

29800071	29800135	29800393	29800713	29800835
29800075	29800299	29800560	29800729	29800954

APROVADOS: PEDREIRO (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800478	Adilson Messias Faucon	90,0
2	29800621	Cícero do Nascimento	90,0
3	29800720	Claudecir de Souza Vaz	90,0
4	29800885	Rafael Xavier da Silva	80,0
5	29800875	Marcos Alexandre Simões	80,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): PEDREIRO (MOGI GUAÇU)

29800363

APROVADOS: SERVIÇOS GERAIS (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800624	Kely Aparecida da Silva	90,0
2	29800802	Cristiane de Carvalho	90,0
3	29800211	Rosângela Maria da Silva	90,0
4	29800516	Isabel Helena Aparecida Conceição	90,0
5	29800514	Beatriz de Cassia Honorio Paili	90,0
6	29800739	Erika Katleen Cristina Portes Alves	90,0
7	29800270	Victoria Scatruter de Souza Ferreira	90,0
8	29800915	Thais Danielle Guilherme	90,0
9	29800140	Camilly Eduarda de Carvalho Pereira	90,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 74 de 75

10	29800650	Rozileide Aparecida da Silva	85,0
11	29800297	Ricardo Alberto Couto Costa	85,0
12	29800124	Priscilla Caroline Bento	85,0
13	29800873	Isabela Cussolim Amâncio de Souza	85,0
14	29800758	Alícia de Oliveira Barbosa	85,0
15	29800521	Carlos Eduardo Vaz	85,0
16	29800686	Ricardo Cesar de Oliveira Lemes	80,0
17	29800031	Jhonatas William Machado	80,0
18	29800268	Fernanda Camargo da Cruz	80,0
19	29800155	Gisele Ribeiro Pessoa	80,0
20	29800498	Clarice da Silva Fonseca	75,0
21	29800992	Laiz Moraes do Santos	75,0
22	29800691	Roger Wilian Lemes	75,0
23	29800586	Fabson Soares de Lima	70,0
24	29800179	Elisabeth dos Santos Teodoro	70,0
25	29800237	Paulo Cesar da Silva	65,0
26	29800089	Jessica Lorrana Bento	65,0
27	29800052	Elton Aparecido da Cruz	60,0
28	29800681	Raysa Luisa da Silva Barbosa	55,0
29	29800064	Erica Hirahata	55,0
30	29800839	Maria Antônia Pereira	50,0
31	29800695	Célia Regina Pereira Martins	50,0
32	29800419	Luciara Aparecida	50,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): SERVIÇOS GERAIS (MOGI GUAÇU)

29800017	29800132	29800255	29800520	29800628	29800828	29800929
29800022	29800138	29800378	29800555	29800664	29800847	29800960
29800057	29800178	29800385	29800573	29800723	29800850	29800976
29800061	29800250	29800392	29800589	29800737	29800864	
29800090	29800252	29800395	29800611	29800742	29800883	

APROVADOS: VIGIA (MOGI GUAÇU)

Ord.	Inscr.	Nome	Nota
1	29800381	Michel Rodrigues da Silva	90,0
2	29800319	José Aldi da Silva	85,0
3	29800507	Maria Suely Afonso Fazuli	85,0
4	29800418	Anderson Renato de Moraes	85,0
5	29800714	Geraldo Miranda de Oliveira	80,0
6	29800413	Amanda Aparecida Bento Rios	80,0
7	29800975	João Paulo Alebão	75,0
8	29800932	Maressa Tyene Cavallaro	75,0
9	29800202	Tabata Gislaine Mariano Louvo	75,0
10	29800067	Adel Henrique Barbosa	65,0

REPROVADOS E AUSENTES (Nº DE INSCRIÇÃO): VIGIA (MOGI GUAÇU)

29800105	29800475	29800616	29800689	29800780	29801001
29800335	29800566	29800642	29800741	29800945	

Mogi Guaçu, 04 de setembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 1161

Página 75 de 75

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 64, DE 2026.

Concede férias à servidora ELIMAICA FERREIRA.

.

PORTARIA Nº 65, DE 2026.

Concede férias remanescente ao servidor OSWALDO MAXIMIANO FILHO.

.

PORTARIA Nº 66, DE 2026.

Designa Vereadores para finalidade que especifica.

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Concede adicional de capacitação a servidor que especifica.

.